



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2022 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva

### PORTARIA Nº 854, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Técnica e Pedagógica de Seleção de Soluções Educacionais Digitais, no âmbito da plataforma MECPlace - Ecossistema de Inovação e Soluções Educacionais Digitais.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MEC nº 849, de 22 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica e Pedagógica de Seleção de Soluções Educacionais Digitais, no âmbito da plataforma MECPlace - Ecossistema de Inovação e Soluções Educacionais Digitais, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, de cunho tático e executivo, para avaliar assuntos relativos às soluções educacionais a serem ofertadas via plataforma MECPlace, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica e Pedagógica de Seleção de Soluções Educacionais Digitais:

- I - aprovar iniciativas a serem oferecidas via plataforma MECPlace, quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos das soluções apresentadas;
- II - analisar instituições, públicas ou privadas, que poderão fazer parte como atores incentivadores de inovação para serviços e soluções a serem ofertados via plataforma MECPlace;
- III - aprovar inclusão e exclusão, por motivos justificados, de soluções educacionais ofertadas via plataforma MECPlace;
- IV - avaliar o formato de publicação de oportunidades, design e organização da plataforma MECPlace; e
- V - monitorar e avaliar os resultados obtidos com a implantação das ações de Tecnologia da Informação, no que se refere ao Ecossistema de Inovação e Soluções Educacionais Digitais - MECPlace.

Art. 3º A Comissão Técnica e Pedagógica de Seleção de Soluções Educacionais Digitais do MEC será composta pelos seguintes membros:

- I - um membro, titular ou suplente, representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, que a coordenará;
- II - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria-Executiva - SE;



III - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Alfabetização - SEALF;

IV - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Educação Básica - SEB;

V - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP;

VI - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

VII - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES; e

VIII - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

§ 1º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados pelo Secretário-Executivo.

§ 2º O membro, titular e/ou suplente, indicado para a referida Comissão deverá ser servidor público federal, com ou sem vínculo.

§ 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, formalizadas em agenda digital, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição, e poderão ocorrer por videoconferência.

§ 5º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação da Comissão, com antecedência mínima de dois dias.

§ 6º As deliberações, os encaminhamentos, as proposições e as decisões ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 7º Caberá à Coordenação da Comissão deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

§ 8º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 9º As Secretarias finalísticas do Ministério que compõem a Comissão poderão, em comum acordo com a Coordenação, convidar especialistas e técnicos para atuarem como colaboradores, sem direito a voto.

§ 10. O órgão responsável por prestar apoio administrativo será a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ DE CASTRO BARRETO JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.